

Limoeiro, terra amáda

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 038/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO, sediada na Praça Comendador Pestana, 113 -Centro, Limoeiro - PE, 55700-00, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.292/0001-49, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima, brasileiro, cédula de identidade nº 2180501 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.324.744-72, residente e domiciliado nesta cidade, posteriores doravante denominada, CONTRATANTE, e do outro lado à empresa C F DA SILVA FERREIRA EIRELI - inscrita no CNPJ nº 26.980.252/00001-18, com endereco no Rua Diozenio José Monteiro, 42, Lot. Morada nova, Bairro Otácio de Lemos, Limoeiro/PE - CEP: 55.700, neste ato Representado pela Srª. Cássia Fernanda da Silva Ferreira - inscrito no CPF nº 087.845.974-02 e RG: 7.423.663 - SDS/PE, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, acordados os termos deste contrato, resultante da Dispensa № 002/2021, sujeitando-se as partes ao Art. 89. Da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE BOMBAS SUBMERSAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE LIMOEIRO-PE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1 - A descrição dos materiais objeto deste Contrato e os preços unitários e totais respectivos são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇAO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Bomba submersa de 2 CV, 20 estágios, trifásica (380 volts). Para poço artesiano com diâmetro de 200mm e vasão de até 5.000 litros por hora. Garantia mínima de 12 meses	UND	1	R\$ 2.229,85	R\$ 2.229,85
2	Bomba submersa de 2 CV, 20 estágios, monofásica. (220 volts). Para poço artesiano com diâmetro de 200mm e vasão de até 5.000 litros por hora. Garantia mínima de 12 meses	UND	4	R\$ 2.247,35	R\$ 8.989,40
3	Bomba submersa de 3 CV, 24 estágios, trifásica. (380 volts). Para poço artesiano com diâmetro de 200mm e vasão de até 5.000 litros por hora. Garantia mínima de 12 meses		2	R\$ 2.832,50	R\$ 5.665,00
4	Bomba submersa de 3/4 CV, 10 estágios, monofásica (220 volts). Para poço artesiano com diâmetro de 200mm e vasão de até 2500 litros por hora. Garantia mínima de 12 meses	UND	1	R\$ 1.502,15	R\$ 1.502,15
VALORITOTAL					R\$ 18.386,40

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES GERAIS

3.1. LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

3.1.1 Os produtos deverão ser entregues, no prazo não superior a 07 (sete) dias úteis, contados da data do recebimento da Autorização de Compra expedida pela

Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego – Centro, Limoeiro-PE - CEP – 55700-000

CNPJ 11.097.292/0001-49 CONTATO: (081) 3628-9700



Limoeiro, terra amáda

Secretaria solicitante, em dias úteis, no horário de 08 às 13 horas, no seguinte endereço:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO- PE, Localizado na Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego - Centro, Limoeiro-PE. CEP 55.700-000.
- 3.2 Não será aceito produto que esteja em desconformidade com as especificações ou que apresentem defeitos de qualquer natureza.
- 3.3 O Objeto da presente licitação, será recebido provisoriamente no ato da entrega ou serviços, no local e endereço indicados na AUTORIZAÇÃO DE COMPRA.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1 O valor estimado do presente CONTRATO é de R\$ 18.386,40 (Dezoito mil, trezentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).
- 4.2 A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 São Obrigações da CONTRATADA, além de outros assumidos neste contrato:
- a) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de Licitações;
- b) Realizar o fornecimento em prazo não superior ao máximo estipulado no Contrato;
- c) Fornecer os produtos, obrigatoriamente de acordo com as especificações descritas neste Contrato, bem como no prazo e nos quantitativos estabelecidos pela Contratante, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Secretaria, estarem em desacordo com as referidas especificações;
- d) Cumprir fielmente o que estipula este Contrato;
- e) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a regra estabelecida no Art. 92 da Lei nº 14.133/01.
- f) Arcar com todas as despesas inerentes à entrega dos produtos, devendo os mesmos ser entregues em perfeita condição de consumo;

Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego — Centro, Limoeiro-PE - CEP — 55700-000 CNPJ 11.097.292/0001-49 CONTATO: (081) 3628-9700



Limoeiro, terra amáda

- g) O translado dos produtos que serão entregues será de responsabilidade da Contratada;
- h) Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, avarias e/ou inconformidade com o solicitado, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 24 (vinte e quatro) hora contados da notificação expedida pelo Município;
- i) O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 São Obrigações da CONTRATANTE, além de outros assumidos.
- a) Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionadas com a entrega do objeto;
- b) Fornecer local adequado para armazenagem dos Produtos nos períodos de sua entrega, sem qualquer ônus para a contratada;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos que a contratada entregar fora das especificações contidas neste Contrato.
- d) Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do objeto deste Contrato.
- e) Providenciar os pagamentos a contratada a vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- **8.1** Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.



Limoeiro, terra amada

- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.
 - a) de Preço nos termos do § 7º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do referido Contrato será de 04 (Quatro) Meses, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos próprios constantes da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 15.4510.3232.064.0000 - Elemento de Despesa: 44.90.52

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, com as consequências contratuais previstas neste CONTRATO e na Lei nº 14.133/01.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União aplicasse-a a jurisprudência de Tribunal de Contas mais benéfica para a Contratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do inciso I, do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO Limoeiro, terra amada

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A versão integral do contrato será disponibilizada no sítio do Município, em cumprimento do inciso II do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo:

Nos termos § 1º do art.92 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o foro da Sede da Contratante para dirimir qualquer questão contratual, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Limoeiro, 15 de Junho de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima

> **PREFEITO** CONTRATANTE

C F DA SILVA FERREIRA EIRELI

Cássia Fernanda da Silva Ferreira CPF nº 087.845.974-02

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JOHNNY OA SILVA AMOR. CPF: 432 769 498-62

© F da Silva Ferreira Eireli-ME CNPJ. 26,980.252/0001-16 Limeten-Ptr